



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano V - Edição nº 00473 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
49B68CC532F2BFA393712BDE634E1F79

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- LICENCAS AMBIENTAIS

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS  
 CNPJ 16.445.876/0001-81

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/006/2016**

<b>Portaria SEMADS Nº.</b> 006/2016	<b>Nome/Empresa:</b> SETA ENGENHARIA S/A
<b>CPF/CNPJ:</b> 76.359.785/0001-55	<b>Endereço:</b> Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP: 89.700-124.
<b>Data da Publicação:</b>	02/12/2016

**LICENÇA UNIFICADA – LU 006/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/006/2016, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Licença Unificada – LU pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa SETA ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.359.785/0001-55, estabelecida à Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP:89.700-124., para operar o empreendimento de Extração de Cascalho, localizado no endereço na Fazenda Mata da Serra, Mulungu do Morro - BA, na localização (228200/8667737) tendo como atividade principal o ramo de 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. A empresa pleiteia o licenciamento ambiental da extração de 50.000 toneladas de cascalho, analisados os pareceres conformidade a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:

I. Além das condicionantes inerentes à atividade licenciada (conforme documento Licença Ambiental) coloca-se:

- a) Iniciar trabalhos de extração do cascalho somente após apresentação do certificado de autorização do DNPM.

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS  
CNPJ 16.445.876/0001-81

- b) Demarcar, sinalizar e cercar a área de extração do cascalho de acordo com a poligonal requerida e autorizada pelo DNPM, antes do início das atividades.
- c) Executar as intervenções de lavra conforme indicado no Plano de Lavra apresentado ao DNPM.
- d) Apresentar mensalmente, controles e recibos de pagamento de royalties ao superficiário de acordo com os recibos de quitação do CFEM e em conformidade com os volumes extraídos. Periodicidade: Mensal.
- e) Executar o Plano de Recuperação de Área Degradadas-PRAD, concomitantemente aos trabalhos, encaminhando a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, relatórios com fotos ilustrativas das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras implantadas e os resultados obtidos.
- f) Apresentar relatório com comprovação da primeira etapa de educação ambiental e cronograma para a segunda etapa que será executada. (Prazo 45 dias)
- g) Apresentar a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Programa de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para comunidade de influência e funcionários, a partir de práticas sócio-comportamentais, sanitária e ambientais. (Prazo 45 dias).
- h) Apresentar Relatório de controle Ambiental como descrito no item detalhado nesse parecer, com a apresentação da ART do profissional habilitado. (Prazo de 30 dias).
- i) Utilizar mão de obra local, como forma de promover a economia e geração de emprego no município.
- j) Garantir a integridade da área da Reserva Legal de acordo com a Lei Federal nº 12651/12; Lei complementar nº 140; Decreto Estadual nº 15180/2014.
- k) Fica proibido qualquer lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, que executem a reciclagem ou reprocessamento, preferencialmente o processo de re-refino em consonância com a Resolução CONAMA nº 362/05.
- l) Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na Atividade, inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR 10.004/04 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 258/99 e as normas NBR 11.174/90 e 12.235/92 da ABNT.
- m) O descumprimento pelo empreendedor das atividades previstas nos Projetos Técnicos anexado ao processo torna nula esta licença

**Art. 2º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Rua Eronides Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000  
FONE (74) 3642-1076

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
49B68CC532F2BFA393712BDE634E1F79




# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS  
CNPJ 16.445.876/0001-81

Art. 4º. - A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu do Morro, Estado da Bahia, 01 de Dezembro de 2016.

  
Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal

  
Sivaldo José Alves  
Diretor de Educação Ambiental

---

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/007/2016**

<b>Portaria SEMADS Nº.</b> 007/2016	<b>Nome/Empresa:</b> SETA ENGENHARIA S/A
<b>CPF/CNPJ:</b> 76.359.785/0001-55	<b>Endereço:</b> Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP: 89.700-124.
<b>Data da Publicação:</b>	02/12/2016

**LICENÇA UNIFICADA – LU 007/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/007/2016, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Licença Unificada – LU pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa SETA ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.359.785/0001-55, estabelecida à Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP:89.700-124., para operar o empreendimento de Extração de Cascalho, localizado no endereço no Sítio Mata da Serra, Mulungu do Morro - BA, na localização (227852/8668371) tendo como atividade principal o ramo de 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. A empresa pleiteia o licenciamento ambiental da extração de 20.000 toneladas de cascalho, analisados os pareceres conformidade a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:

**I.** Além das condicionantes inerentes à atividade licenciada (conforme documento Licença Ambiental) coloca-se:

- a) Iniciar trabalhos de extração do cascalho somente após apresentação do certificado de autorização do DNPM.

---

 Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

- b) Demarcar, sinalizar e cercar a área de extração do cascalho de acordo com a poligonal requerida e autorizada pelo DNPM, antes do início das atividades.
- c) Executar as intervenções de lavra conforme indicado no Plano de Lavra apresentado ao DNPM.
- d) Apresentar mensalmente, controles e recibos de pagamento de royalties ao superficiário de acordo com os recibos de quitação do CFEM e em conformidade com os volumes extraídos. Periodicidade: Mensal.
- e) Executar o Plano de Recuperação de Área Degradadas-PRAD, concomitantemente aos trabalhos, encaminhando a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, relatórios com fotos ilustrativas das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras implantadas e os resultados obtidos.
- f) Apresentar relatório com comprovação da primeira etapa de educação ambiental e cronograma para a segunda etapa que será executada. (Prazo 45 dias)
- g) Apresentar a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Programa de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para comunidade de influência e funcionários, a partir de práticas sócio-comportamentais, sanitária e ambientais. (Prazo 45 dias).
- h) Apresentar Relatório de controle Ambiental como descrito no item detalhado nesse parecer, com a apresentação da ART do profissional habilitado. (Prazo de 30 dias).
- i) Utilizar mão de obra local, como forma de promover a economia e geração de emprego no município.
- j) Garantir a integridade da área da Reserva Legal de acordo com a Lei Federal nº 12651/12; Lei complementar nº 140; Decreto Estadual nº 15180/2014.
- k) Fica proibido qualquer lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, que executem a reciclagem ou reprocessamento, preferencialmente o processo de re-refino em consonância com a Resolução CONAMA nº 362/05.
- l) Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na Atividade, inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR 10.004/04 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 258/99 e as normas NBR 11.174/90 e 12.235/92 da ABNT.
- m) O descumprimento pelo empreendedor das atividades previstas nos Projetos Técnicos anexado ao processo torna nula esta licença

**Art. 2º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
49B68CC532F2BFA393712BDE634E1F79


# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS  
CNPJ 16.445.876/0001-81

**Art. 4º.** - A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu do Morro, Estado da Bahia, 01 de Dezembro de 2016.



Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal



Sinvaldo José Alves  
Diretor de Educação Ambiental

---

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000  
Fone (74) 3643-1076